PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 25/2023.
EMENTA: Atualiza os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Pato Branco.
AUTOR: Mesa Diretora - Vereadores: Eduardo Albani Dala Costa - MDB; Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera - PV, Romulo Faggion - União e Thania Maria Caminski Gehlen - PP
DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 17 de janeiro de 2023.
RELATOR: Rodrigo José Correia - Podemos.

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

A presente proposição tem por objetivo a atualização dos subsídios dos vereadores, matéria que possui adequação orçamentária e financeira, de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA), Lei nº 6.063, de 16 de dezembro de 2022 e compatibilização com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei nº 5.951, de 13 de julho de 2022, e Plano Plurianual (PPA), Lei n 5.805, de 1º de setembro de 2021, atende ainda, às disposições dos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e respeitando os limites do artigo 29-A e parágrafo 1º da CF/88.

Em justificativa, os proponentes aduzem que, os cálculos demonstram que a aprovação da presenta matéria respeita os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo em vista que o limite máximo do Poder Legislativo Municipal é de 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida (inciso III do art. 20 da LRF), o limite alerta é de 5,4% (cinco vírgula quatro por cento) da RCL (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) e o limite prudencial é de 5,7% (cinvo vírgula sete por cento) (parágrafo único do art. 22 da LRF), enfatizando, portanto, que atualização de subsídios proposta pela presente matéria, respeita os limites legais e possui adequação orçamentária e financeira, de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA), Lei nº 6.063, de 16 de dezembro de 2022 e compatibilização com a Lei de

Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei nº 5.951, de 13 de julho de 2022, e Plano Plurianual (PPA), Lei n 5.805, de 1º de setembro de 2021.

II - TÉCNICA LEGISLATIVA

A matéria em epígrafe encontra-se em consonância com a Lei Complementar 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

III - VOTO DO RELATOR

A matéria em tela além da legislação supracitada, encontra amparo na Lei Municipal nº 5.566, de 13 de agosto de 2020, que fixa o subsídio dos Vereadores do Município de Pato Branco para a Legislatura de 1º de janeiro de 2021 à 31 de dezembro de 2024, a qual em seu art. 3º expressa que:

> *"art. 3º Os subsídios de que trata esta Lei, serão recompostos em razão da desvalorização da moeda (atualizados), na mesma data e pelo mesmo índice concedido aos servidores públicos municipais, nos termos do art. 37, X da Constituição Federal, respeitando como limite máximo a correção inflacionária dos meses anteriores à concessão da respectiva reposição, apurada segundo a variação do Índice oficial adotado em lei municipal."*

Neste sentido, há que se dizer ainda que, a Lei Municipal nº 3.812/2012, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Pato Branco, em seu art. 34 determina que:

"art. 34. Fica estabelecido o mês de março como data base da categoria.
Parágrafo Único. Fica adotado como índice oficial do município para apuração perdas salariais do período o INPC - índice Nacional de Preços ao Consumidor, do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.".

Por fim, não podemos perder de vista o que preceitua a Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, X, *in verbis:*

Art. 37.....
X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índice.".

Portanto, há que se deixar claro que esta matéria trata da revisão geral do subsídio dos vereadores, ou seja, atualização em decorrência da perda do poder aquisitivo da moeda, por tanto, a matéria, como já dito encontra validação na norma constitucional supramencionada, diante de tais argumentos este relator opta em exarar parecer **favorável a regimental tramitação do Projeto de Lei 25/2023.**

III - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, conforme dispõe o inciso I do art. 51 e art. 62 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 05 de abril de 2023, analisaram a matéria na sua íntegra, acompanhando dessa maneira, o voto do relator ao Projeto de Lei Ordinária nº 25/2023.

Sala das Comissões, 05 de abril de 2023.

RELATÓRIO DE ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente na plataforma Portal de Assinaturas sDoc.

Verifique as assinaturas em:
https://sdocs.safeweb.com.br/portal/Verificar?publicID=B2C7EB36-ABD6-46FC-B110-71495C46A1B7

Chave de acesso: B2C7EB36-ABD6-46FC-B110-71495C46A1B7

Hash do documento
ec2174192d73c094e48aea462ec743cab0051ce6cc5aded9c848a8d4fc8ec265

Documento disponível em

Documento(s) gerado(s) em 05-04-2023, com o(s) seguinte(s) participante(s):

RODRIGO JOSÉ CORREIA - 009.361.749-60 em 05/04/2023 17:33 UTC-03:00
Tipo de Assinatura: Digital
Identificação: Por e-mail: vereadorrodrigo@patobranco.pr.leg.br
Geolocalização: Latitude: -26.2235576 Longitude: -52.6707243
IP: 177.75.96.106

Assinatura

RODRIGO JOSÉ CORREIA
VEREADOR - PODEMOS
ACT-Safeweb 05/04/2023
17:33:15

Documento eletrônico assinado digitalmente. Validade jurídica assegurada conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a ICP-Brasil	ICP Brasil

CLAUDEMIR ZANCO - 856.697.099-34 em 05/04/2023 17:35 UTC-03:00
Tipo de Assinatura: Digital
Identificação: Por e-mail: birubapb@gmail.com
Geolocalização: Latitude: -26.2235576 Longitude: -52.6707243
IP: 177.75.96.106

Assinatura



Documento eletrônico assinado digitalmente.
Validade jurídica assegurada conforme
MP 2.200-2/2001, que instituiu a ICP-Brasil

LINDOMAR RODRIGO BRANDAO - 052.405.169-01 em 05/04/2023 17:36 UTC-03:00
Tipo de Assinatura: Digital
Identificação: Por e-mail: lindomarodrigo@gmail.com
Geolocalização: Latitude: -26.2235576 Longitude: -52.6707243
IP: 177.75.96.106

Assinatura



Documento eletrônico assinado digitalmente.
Validade jurídica assegurada conforme
MP 2.200-2/2001, que instituiu a ICP-Brasil

ROMULO FAGGION - 972.898.419-72 em 05/04/2023 17:36 UTC-03:00
Tipo de Assinatura: Digital
Identificação: Por e-mail: vereadorromulo@patobranco.pr.leg.br
Geolocalização: Latitude: -26.2235576 Longitude: -52.6707243
IP: 177.75.96.106

Assinatura

ROMULO FAGGION
VEREADOR - UNIÃO BRASIL
ACT-Safeweb 05/04/2023 17:36:07

Documento eletrônico assinado digitalmente. Validade jurídica assegurada conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a ICP-Brasil	ICP Brasil

RAFAEL CELESTRIN - 010.011.779-16 em 05/04/2023 17:37 UTC-03:00
Tipo de Assinatura: Digital
Identificação: Por e-mail: vereadorcelestrin@patobranco.pr.leg.br
Geolocalização: Latitude: -26.2235576 Longitude: -52.6707243
IP: 177.75.96.106

Assinatura

RAFAEL CELESTRIN
VEREADOR - PSD
ACT-Safeweb 05/04/2023
17:37:53

Documento eletrônico assinado digitalmente. Validade jurídica assegurada conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a ICP-Brasil	ICP Brasil